

Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas - COOPERNAV
CNPJ 21.603.760/0001-63

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2024
Processo nº 2024033828

Empresa: *Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas – COOPERNAV*
CNPJ: 21.603.760/0001-63 Inscricao Estadual : 106409902-6 Incrição Municipal : 54006877
Endereço: Av. Ricardo Paranhos, nº400, Plo Gomes, *Catalão/GO*
Tel. (64) 3442-5702 email:
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 0311-5 Conta nº: 57440-6
Representante legal: Moacir Souza Santos Director Presidente
CPF: 595.363.906-63
RG: *M4065838 SSPMG*
Profissão: Motorista Telefone: (64) 9 8122-6134

PLANILHA

ROT/ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QNT DE VEICULO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	MENSAL	3	12	24.000,00	288.000,00
TOTAL						R\$ 288.000,00
DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS *****						R\$

MARCA/MODELO : **RENAULT MASTER**
ANO/MODELO : 2012/2013

Av. Ricardo Paranhos, nº400, Bairro Plo Gomes.
- Catalão/GO, Telefone (64) 3442-5702



COOPERNAV

Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas - COOPERNAV
CNPJ 21.603.760/0001-63

Declaramos que,

- a) O prazo de validade MÍNIMA da proposta é DE **90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- b) No valor fornecido consideram-se incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços conforme estipulado no Termo de Referência e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Temos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa proposta.
- d) A entrega será de acordo com o estipulado no Termo de Referência e anexos.

Catalão, Goiás 17 de setembro de 2024

Cooperativa Nacional dos Prestadores em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas- COOPERNAV
Moacir Souza Santos
Diretor Presidente

Moacir Souza Santos
Moacir Souza Santos
Diretor Presidente

Moacir Souza Santos
Diretor Presidente

Av. Ricardo Paranhos, n° 400, Bairro Pio Gomes.
- Catalão/GO, Telefone (64) 3442-5702

21.603.760/0001-63
Cooperativa Nacional dos Prestadores
de Serviços em Transportes e
Locações de Veículos e Máquinas
COOPERNAV
Av. Ricardo Paranhos, n° 400
Bairro Pio Gomes / CEP: 75.712-010
CATALÃO - GO



COOPERNAV

Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas - COOPERNAV
CNPJ 21.603.760/0001-63

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO n° 028/2024
Processo n° 2024033828

Empresa: *Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas – COOPERNAV*
CNPJ: 21.603.760/0001-63 Inscrição Estadual: 106409902-6 Inscrição Municipal: 54006877
Endereço: Av. Ricardo Paranhos, nº400, Plo Gomes, *Catalão/GO*
Tel. (64) 3442-5702 email:
Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 0311-5 Conta n°. 57440-6
Representante legal: Moacir Souza Santos Diretor Presidente
CPE: 595.363.906-63
RG: *M4065838 SSPMG*
Profissão: Motorista Telefone: (64) 9 8122-6134

PLANILHA

ROTA/ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QNT.DE VEICULO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN	MENSAL	3	12	R\$ 23.760,00	R\$ 285.120,00
TOTAL						R\$ 285.120,00

DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS *****

MARCA/MODELO : RENAULT MASTER
ANO/MODELO : 2012/2013

Av. Ricardo Paranhos, nº400, Bairro Plo Gomes.
– Catalão/GO, Telefone (64) 3442-5702



COOPERNAV

Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas - COOPERNAV

CNPJ 21.603.760/0001-63

Declaramos que,

- a) O prazo de validade MINIMA da proposta é DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- b) No valor fornecido consideram-se incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços conforme estipulado no Termo de Referência e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital e anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Temos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa proposta.
- d) A entrega será de acordo com o estipulado no Termo de Referência e anexos.

Catalão, Goiás 02 de outubro 2024

Cooperativa Nacional dos Prestadores em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas- COOPERNAV

Moacir Souza Santos
Diretor Presidente

Moacir Souza Santos
Diretor Presidente

Av. Ricardo Paranhos, nº 400, Bairro Pio Gomes.
- Catalão/GO, Telefone (64) 3442-5702

21.603.760/0001-63

Cooperativa Nacional dos Prestadores
de Serviços em Transportes e
Locações de Veículos e Máquinas

COOPERNAV

Av. Ricardo Paranhos, nº 400

Bairro Pio Gomes / CEP-75.712-010

CATALÃO - GO



Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas -
 COOPERNAV
 CNPJ 21.603.760/0001-63

Dados da rota	
VAN	1
Capacidade Veicular	Até 15 Lugares

CUSTOS FIXOS

Encargos	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Salário Bruto Motorista	R\$ 1.934,00	R\$ 23.208,0000
13º Salário	R\$ 161,17	R\$ 1.934,04
1/3 Férias	R\$ 53,72	R\$ 644,64
FGTS	R\$ 154,72	R\$ 1.856,64
INSS Patronal 20%	R\$ 429,78	R\$ 5.157,36
PIS sob folha	R\$ 19,34	R\$ 232,08
SEST/SENAT	R\$ 10,74	R\$ 128,88
Valor Total	R\$ 2.763,47	R\$ 33.161,64

Depreciação	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Valor Médio de venda	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Valor da Depreciação anual %	0,58%	7,00%
Valor da Depreciação anual R\$	R\$ 583,33	R\$ 7.000,00
Valor Total	R\$ 120.583,34	R\$ 127.000,00

Licenciamento e Seguros	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Licenciamento	R\$ 133,33	R\$ 1.600,00
Seguro	R\$ 278,00	R\$ 3.336,00
Valor Total	R\$ 411,33	R\$ 4.936,00

Implementos	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Tacógrafo Aferição (mensal)	R\$ 35,00	R\$ 420,00
Valor Total	R\$ 35,00	R\$ 420,00

CUSTOS VARIÁVEIS

Rodagem	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Nº Pneus 4 un.	980,00 (unidade)	
Valor Pneu	R\$ 326,66	R\$ 3.920,00
Valor Total	R\$ 326,66	R\$ 3.920,00

Lubrificação	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Preço Óleo do Motor (L)- Troca de 20l	R\$ 210,00	2520,00
Preço do litro de óleo de caixa	R\$ 35,00	420,00

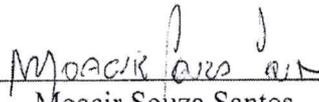
Preço do litro do fluido de freio	R\$	35,00	420,00
Preço da graxa	R\$	40,00	480,00
Valor Total	R\$	320,00	R\$ 3.840,00

Limpeza	Valor Mensal	Valor (12 meses)
Valor da Limpeza (12 meses)	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Valor Total	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00

DESCRIÇÃO DOS CUSTOS		
CUSTO FIXO	VALOR MENSAL	VALOR (12 meses)
Encargos	R\$ 2.763,47	R\$ 33.161,64
Depreciação	R\$ 120.583,336	R\$ 127.000,000
Licenciamento e Seguros	R\$ 411,33	R\$ 4.936,00
Implementos	R\$ 35,00	R\$ 420,00
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS	R\$ 123.793,14	R\$ 289.310,78
CUSTO VARIÁVEL	VALOR MENSAL	VALOR (12 meses)
Rodagem	R\$ 326,66	R\$ 3.920,00
Lubrificação	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Limpeza	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 766,66	R\$ 9.966,66
TOTAL CUSTO FIXO + CUSTO VARIÁVEL	124.559,80	299.277,44

	VALOR MENSAL	VALOR (12 meses)
Valor do serviço	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
Encargos (-)	R\$ 2.763,47	R\$ 33.161,64
Depreciação (-)	R\$ 583,33	R\$ 7.000,00
Lincenciamento e Seguros (-)	R\$ 411,33	R\$ 4.936,00
Implementos (-)	R\$ 35,00	R\$ 420,00
Rodagem (-)	R\$ 326,66	R\$ 3.920,00
Lubrificação (-)	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
Limpeza (-)	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
LUCRO	3.360,21	40.322,36

Catalão, 02 de outubro de 2024.


 Moacir Souza Santos
 Diretor Presidente

[21.603.760/0001-63]
 Cooperativa Nacional dos Prestadores
 de Serviços em Transportes e
 Locações de Veículos e Máquinas
 COOPERNAV
 Av. Ricardo Paranhos, nº 400
 Bairro Pio Gomes / CEP: 75.712-010
CATALÃO - GO

Moacir Souza Santos
 Diretor Presidente

Avenida Ricardo Paranhos, nº 400, Bairro Pio Gomes - 75.712-010, Catalão-GO



Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas.
 CNPJ - 21.603.760.0001-63 - NIRE - 52.40001456-7
 Rua Avany Daurell Borges, nº 225, Bairro Mãe de Deus, Catalão - Goiás.
 Fone: (64) 3442-5702 coopernav@hotmail.com CEP - 75.702-240.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 18 de setembro de 2021.

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV

CNPJ/MF: 21.603.760/0001-63 NIRE: 52.40001456-7

LOCAL: Sede social da Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e Locações de Veículos e Máquinas, situada a Rua Avany Daurell Borges, nº 225, Bairro Mãe de Deus, Bairro Mãe de Deus, em Catalão - Goiás, CEP: 75.702-240.

HORÁRIO, DATA e COMPOSIÇÃO DA MESA: A Assembleia Geral Extraordinária teve início às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 2021 em terceira e última convocação, sob a Presidência do Sr. Moacir Souza Santos e Secretariada pela Srta. Marília Hellen Ferreira de Souza.

CONVOCAÇÃO: Esta assembleia, foi convocada por meio de Publicação realizada mediante Edital de Convocação publicado no Jornal "Diário Oficial do Estado de Goiás", Protocolo 252946, ano 185, edição nº 23.630, segunda-feira, do dia 06/09/2021, página nº 23, afixado na sede da cooperativa, nos locais mais frequentados pelos cooperados, bem como envio de circulares. Da mesma forma, a convocação foi realizada por meio telefônico aos cooperado em 06/09/2021 a 17/09/2021. Transcreve-se o teor da publicação: **"COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS- COOPERNAV EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** O Presidente da Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviço em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas - COOPERNAV, CNPJ/MF: 21.603.760/0001-63 NIRE: 5240001456-7, Sr. Moacir Souza Santos no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os cooperados, que nesta data somam 80 (oitenta), para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 18 de setembro de 2021 na Sede social da Cooperativa situada a Rua Avany Daurell Borges, nº 225, Bairro Mãe de Deus, Catalão - Goiás - CEP 75702-240, às 08:00 horas em primeira convocação, necessitando a presença de 2/3 de seus associados, às 09:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais um de seus associados, e às 10:00 horas em terceira e última convocação com a presença

Marília Hellen Ferreira de Souza
 Moacir Souza Santos
 449
 [Handwritten signatures and initials]

de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:
 ORDEM DO DIA: I - Eleição dos componentes do órgão da diretoria executiva; II - Quaisquer assuntos de interesse social.

Moacir Santos
PRESENCAS E QUORUM DE INSTALAÇÃO: Estavam presentes nesta assembleia 15 associados, conforme Lista de Presença, fls. 01, 02, sendo o quórum de instalação para esta terceira e última convocação de no mínimo 10 associados.

Moacir Santos
PAUTA: Item 01 – Eleição dos componentes do órgão da diretoria executiva;
Item 02 – Quaisquer assuntos de interesse social.

Moacir Santos
DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia Geral Extraordinária, foi lida pela secretária o edital de convocação e iniciaram-se as deliberações nos seguintes termos:

Moacir Santos
PAUTA:

Moacir Santos
Item 01 - Eleição dos componentes do órgão da diretoria executiva;

Moacir Santos
 O Sr. Moacir Souza Santos cumprimentou e agradeceu a presença de todos, deu abertura a Eleição da Chapa, o Sr. Moacir, deixou de livre espontânea vontade dos cooperados para decidirem se os votos seriam secretos ou abertos, por vontade da maioria o voto foi decidido como aberto, estavam presentes 15 associados dos quais foi decidido com a aprovação no total de 15 votos para sim e como resultado a Chapa Única foi eleita por aclamação, formado pelo Diretor Presidente Sr. **Moacir Souza Santos**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/02/1966, motorista, portador do RG M4065838 SSP/MG e CPF 595.363.906-63, residente e domiciliado a Rua C, nº 571, B. Alto da Boa Vista CEP. 75713-260, Catalão/Goiás; Diretor Vice-Presidente; **Osmar da Silva Neiva**, brasileiro, união estável, nascido aos 26/01/1964, motorista, portador do RG 2634385 DGPCGO e CPF 288.014.311-04, residente e domiciliado a Rua Américo Machado, nº 200, B. Goianiense. Catalão/Goiás, CEP. 75701-000, Catalão/Goiás; Diretor Administrativo e Financeiro **Marcio Aires Martins**, brasileiro, casado, nascido aos 03/08/1965, motorista, portador do RG 955130 SSPGO e CPF 349.511.721-00, residente e domiciliado a Rua 108, nº 200, B. Castelo Branco, Catalão/Goiás, CEP. 75710-060, Catalão/Go; Diretor Secretário e Social **Bruno de Novaes Pacheco**, brasileiro, casado, nascido aos 08/01/1985, motorista, portador do RG 4540228 DGPCGO e CPF 001.399.741-64, residente e domiciliado a Rua 3130, nº 119, B. Jardim Europa. Catalão/Goiás, CEP. 75711-626, Catalão/Goiás; 1º vogal **Otoniel Sebastião Triers**, brasileiro, casado, nascido aos 19/01/1965, motorista, portador do RG 1177631 DGPC/GO e CPF 323.621.881-91, residente e domiciliado a Fazenda Mar e Guerra, nº 6, Zona Rural. Pirenópolis/Goiás e 2º vogal **Marco Antônio da Silva**, brasileiro, casado, nascido aos 10/08/1972, motorista, portador do RG 3161958 SSP/GO e CPF 597.422.351-87, residente e domiciliado a Rua 2012, nº 601, CEP 75700-000. Catalão/Goiás

Moacir Santos
Item 02 – Quaisquer assuntos de interesse social.

Moacir Santos
 O Sr. Moacir Souza Santos contou sobre a licitação ganha no município de Catalão-GO e as licitações que tem a intenção de participar, sobre a função da Cooperativa e da Diretora. Em seguida, ficou aberto para tirar algumas dúvidas e as mesmas foram sanadas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios ora eleitos para a Diretoria Executiva, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e após lida e aprovada, é declarada que esta ata é cópia fiel do livro de atas, onde as assinaturas foram lançadas de próprio punho pelos cooperados presentes, e vai assinada por mim secretária que a lavrei, pelos Diretores presentes, assim como por uma comissão de 5 cooperados designados pela assembleia geral, nos termos do artigo 27 § 3º do Estatuto Social.

"Esta Ata foi lavrada no regime de folhas soltas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 22 da Lei 5.764/71".

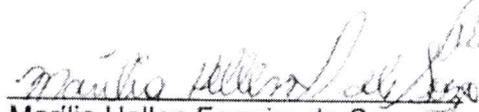
Catalão - Goiás, 18 de setembro de 2021.

Handwritten notes on the left margin:
A ata lavrada em folhas soltas
em 18/09/2021
por mim secretária
Marília Hellen
de Souza



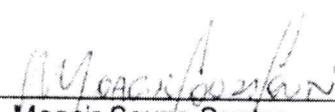
Moacir Souza Santos
Presidente da Assembleia





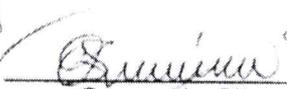
Marília Hellen Ferreira de Souza
Secretário da Assembleia





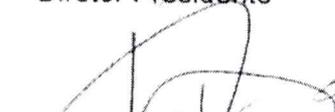
Moacir Souza Santos
Diretor Presidente





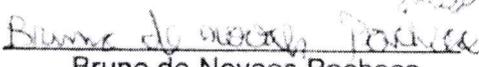
Osmar da Silva Neiva
Vice-Presidente





Márcio Aires Martins
Diretor Administrativo e Financeiro



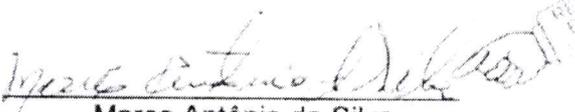


Bruno de Novaes Pacheco
Diretor Secretário e Social



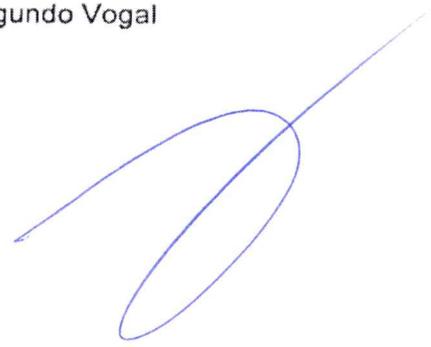


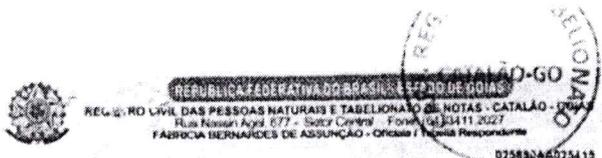
Otoniel Sebastião Triers
Primeiro Vogal



Marco Antônio da Silva
Segundo Vogal







REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável

Selo nº 03922109213253209460013

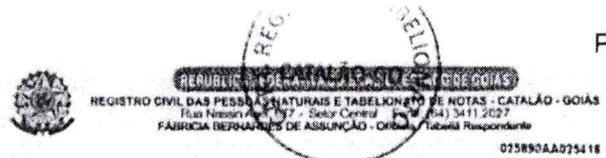
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por verdadeira a assinatura de MOACIR SOUZA SANTOS Dou fe "0003" Catalão-GO 21 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade

Rafaela Borges Pereira-Escrevente
Emol: R\$5,68 Fundos Estaduais R\$2,27 ISS
R\$0,11 - Total R\$8,07



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável

Selo nº 03922109213253209460014

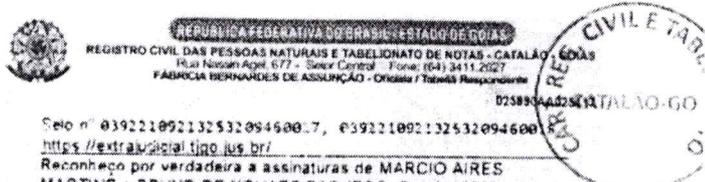
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por verdadeira a assinatura de MOACIR SOUZA SANTOS Dou fe "0003" Catalão-GO 21 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade

Rafaela Borges Pereira-Escrevente
Emol: R\$5,68 Fundos Estaduais R\$2,27 ISS
R\$0,11 - Total R\$8,07



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável

Selo nº 03922109213253209460017, 03922109213253209460018

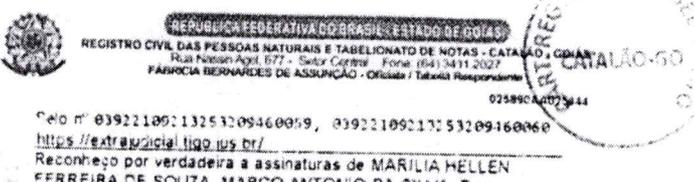
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por verdadeira a assinaturas de MARCIO AÍRES MARTINS e BRUNO DE NOVAES PACHECO Dou fe "0003" Catalão-GO 21 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade

Rafaela Borges Pereira-Escrevente
Emol: R\$11,36 Fundos Estaduais R\$4,54 ISS
R\$0,23 - Total R\$16,13



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável

Selo nº 03922109213253209460019, 03922109213253209460020

<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por verdadeira a assinaturas de MARILIA HELLEN FERREIRA DE SOUZA MARCO ANTONIO DA SILVA Dou fe "0003" Catalão-GO 21 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade

Rafaela Borges Pereira-Escrevente
Emol: R\$11,36 Fundos Estaduais R\$4,54 ISS
R\$0,23 - Total R\$16,13



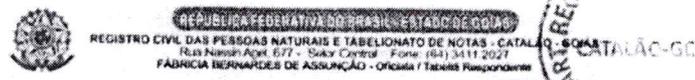
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável



Consulte este selo em <https://extrajudicial.tigo.jus.br/> selo:0004109213253209460021
Reconheço por verdadeira a assinatura de OTONIEL SEBASTIÃO TRIERS Dou fe Pirenópolis-GO 22 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade
Aline Corrêa da Silva - Escrevente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411.2027
FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável

Selo nº 03922109213253209460041

<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>

Reconheço por verdadeira a assinatura de OSMAR DA SILVA NEIVA Dou fe "0003" Catalão-GO 23 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade

Rafaela Borges Pereira-Escrevente
Emol: R\$5,68 Fundos Estaduais R\$2,27 ISS
R\$0,11 - Total R\$8,07



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Comissão de 5 cooperados designados pela assembleia para assinar a ata.

Noraldina Rosa Pereira de Oliveira

Noraldina Rosa Pereira de Oliveira
Cooperado

Marcio Antônio da Silva
Cooperado

Wanio Bernardo da Silva

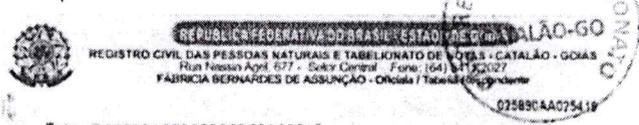
Wanio Bernardo da Silva
Cooperado

Luiz Fernando Cortes

Luiz Fernando Cortes
Cooperado

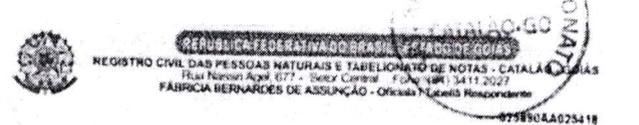
Celso Correa dos Reis

Celso Correa dos Reis
Cooperado



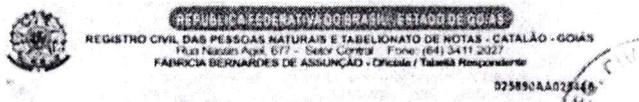
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
FABRICA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável
025890AA025419

Selo nº 03922109213253209460015
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinatura de WANIO BERNARDO DA SILVA Dou fe "0003" Catalão-GO 21 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade
Rafaela Borges Pereira-Escritora
Emol: R\$5,88 Fundos Estaduais R\$2,27 ISS
R\$0,11 - Total: R\$8,07



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
FABRICA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável
025890AA025418

Selo nº 03922109213253209460016, 03922109213253209460016
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinaturas de NORALDINA ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO CORTES Dou fe "0003" Catalão-GO 21 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade
Rafaela Borges Pereira-Escritora
Emol: R\$11,36 Fundos Estaduais R\$4,54 ISS
R\$0,23 - Total: R\$16,13



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
FABRICA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável
025890AA025419

Selo nº 03922109213253209460061
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinatura de CELSO CORREIA DOS REIS Dou fe "0003" Catalão-GO 21 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade
Rafaela Borges Pereira-Escritora
Emol: R\$5,88 Fundos Estaduais R\$2,27 ISS
R\$0,11 - Total: R\$8,07



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nelson Aguiar, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
FABRICA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial e Tabelião Responsável
025890AA0031

Selo nº 03922109213253209460075
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinatura de MARCIO ANTONIO DA SILVA Dou fe "0008" Catalão-GO 24 de setembro de 2021
Em Teste da Verdade
Pedro Henrique Ferreira Pires-Escritora
Emol: R\$5,88 Fundos Estaduais R\$2,27 ISS
R\$0,11 - Total: R\$8,07



[Handwritten signature]



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 011199, inscrito no CPF nº 53403347168, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
53403347168	011199	MAZURKYEVCZ BERNARDES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 13:12 SOB Nº 20216596653.
PROTOCOLO: 216596653 DE 27/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107148046. CNPJ DA SEDE: 21603760000163.
NIRE: 52400014567. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/09/2021.
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E
LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviço em Transporte e locação de veículos e máquinas - COOPERNV. Às dezoito horas do dia vinte e três de maio do ano de dois mil e quinze (23/05/2015), em terceira convocação, na Rua João Luiz, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás CEP - 75.712-060, local onde sedia a COOPERNV, reuniu os prestadores de serviços em transportes de veículos e máquinas para Assembleia Geral Extraordinária, conforme consta na lista que integra a presente ata. Dando início aos trabalhos os presentes escolheram, por aclamação, para coordenar os trabalhos o **Senhor Moacir Souza Santos**, que convidou a mim, **Reginaldo José Calaca**, para lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos o **Senhor Moacir Souza Santos**, deu início aos trabalhos para a realização deste evento, com a leitura do edital de convocação publicado no "O Diário Oficial da União", dia quatro de maio de dois mil e quinze (04/05/2015), que versou sobre a realização dessa Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital: "A **Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviço em Transporte e locação de veículos e máquinas - COOPERNV**, por seu Presidente o Senhor **Moacir de Souza Santos**, no uso de suas atribuições legais que rege o seu estatuto, em conformidade com os artigos 31 e 32, CONVOCA, todos os seu cooperados, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, no dia **23 de maio de 2015, às 16:00h** em primeira convocação, e às **17:00h** em segunda e as **18:00h** em terceira convocação. A Assembleia ocorrerá na Rua João Luiz, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás, na sede provisória da COOPERNV, a fim de ser deliberados e discutidos as seguintes ordens do dia: 1º. Deliberação sobre mudança de endereço da **Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviço em Transporte e locação de veículos e máquinas - COOPERNV**; 2º. Alteração e Consolidação do Estatuto Social da **Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviço em Transporte e locação de veículos e máquinas - COOPERNV**; 3º. Assuntos Gerais. Catalão, 04 de maio de 2015. Em ato contínuo solicitou ao secretário para que se fizesse a leitura das alterações no Estatuto Social, anteriormente elaborado, quais são: Alteração do inciso "I, III e IV" do Art. 1º, alteração da letra "l" e do Art. 2º, alteração do inciso "l" do Art. 6º, exclusão da letra "a" do Art. 12, alteração do Art. 17 e a inclusão de seu parágrafo único, alteração do Art. 19, Inciso "l" do Art. 30, inciso "l" do Art. 35, incluir a letra "i" no art. 37, que foi excluído do art. 39, inclusão da letra "d" do Art. 39, letra "b" do parágrafo único do Art. 52 e alteração do Art. 62. Depois de feita a leitura e as devidas alterações ficou consolidado como segue: **ESTATUTO SOCIAL - Consolidação do Estatuto Social da Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e locações de Veículos e Máquinas - COOPERNV, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e três de junho de dois mil e quinze (23/06/2015).** **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.** Art. 1º - A **Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e locações de veículos e máquinas - COOPERNV**, Sociedade Civil de responsabilidade limitada, constituída em 26/10/2013, nos termos da Lei 5.764/71 e legislações em vigor, rege-se pelo presente Estatuto sendo: I. Sede e Administração na cidade de Catalão Estado de Goiás na Rua Nassin Agel, 251, Edifício Rabelo, Sala 04, 1 andar, Setor Central - CEP 75.701-050. II. Foro jurídico na comarca de Catalão - Estado de Goiás; III. Para efeito de admissão de cooperados, compreendendo os transportadores e operadores de

Rua João Luiz, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás - Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

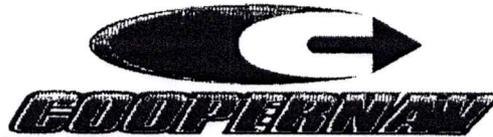
Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

máquinas autônomos de todo território nacional, desde que, estejam de pleno acordo com os objetivos sociais. IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E OBJETO SOCIAL - Art. 2º** - A Cooperativa tem por objeto proteger e defender os interesses dos seus associados, zelar pela qualidade profissional, buscar alternativas para celebração de contratos de prestação de serviços de condutores nas áreas de transporte coletivo de passageiros e escolares, cargas em geral, locação de veículos e máquinas em geral com ou sem condutor, entre seus cooperados ou não, empresas e órgãos públicos e/ou privados em território nacional. **§1º** - Para a consecução de seus objetivos sociais, a COOPERATIVA, na medida das suas possibilidades, deve: a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da COOPERATIVA; b) promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71; c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados; d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados; e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade; f) divulgar, conhecimentos técnicos, cooperativistas, associativo, e realizar atividades sociais voltadas aos cooperados; g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro; h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho; i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com Cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral; j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais; l) Fimar contrato junto aos órgãos públicos e privados, representado seus cooperados em todos os níveis da administração pública e privada, para efetivar esses contratos seja por meio de licitação ou de forma direta e tanto na área pública ou privada, ficando autorizado. **§2º** - A COOPERATIVA atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro. - **CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES. Art. 3º** - Podem ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social, e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade. **§1º** - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. **Art. 4º** - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

COOPERATIVA. §1º - Aprovada a proposta pela Diretoria Executiva, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPERATIVA, assinará o livro de matrícula. §2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade. Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral. Art. 6º - O cooperado tem direito a: I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no artigo 21 e incisos I e IV do artigo 24 deste Estatuto; II. Propor a Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da COOPERATIVA; III. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a COOPERATIVA, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego; IV. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da COOPERATIVA; V. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da COOPERATIVA e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral; VI. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier. Art. 7º - O cooperado tem o dever de: I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos; II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais; III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPERATIVA, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora; IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade; V. Prestar à COOPERATIVA esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se; VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade; Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERATIVA até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. **Parágrafo Único** - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPERATIVA. Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão. **Parágrafo Único** - Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.). **SEÇÃO II - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO. Art. 10** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente. **Art. 11** - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da COOPERATIVA. **§1º** - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o cooperado que: a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais; b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com o seu objeto social; c) Houver levado a COOPERATIVA a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; d) Deixar de operar com a COOPERATIVA, sem motivo justificável, por um período de um ano; e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral. **§2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias. **§3º** - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral. **Art. 12** - A exclusão do cooperado será feita: a) por dissolução da pessoa jurídica; b) por motivo de morte da pessoa física; c) por incapacidade civil não suprida; d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA. **Art. 13** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas. **§1º** - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERATIVA. **§2º** - A Diretoria Executiva da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição deste capital fosse feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização. **§3º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade. **§4º** - Os deveres de cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL - Art. 14** - O Capital Social da COOPERATIVA é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. **§1º** - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**. **§2º** - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula. §3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização da Diretoria Executiva. §4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a COOPERATIVA receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral. §5º - A critério da Diretoria Executiva, o cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições. §6º - A Sociedade não atribuirá juros ao Capital Social integralizado. **Art. 15** - Ao ser admitido na sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas. **Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - DOS**

ÓRGÃOS SOCIAIS - SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 17 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, são órgãos supremos da COOPERATIVA e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral convocada por diretores e/ou cooperados tem poderes para revisar e punir atos da Diretoria, Conselho Fiscal ou simplesmente ato cometido individualmente, seja ele, por Diretor, Conselheiro Fiscal ou Cooperado, podendo ser em qualquer situação, tais como: Criminal, Cível, Administrativa ou mesmo ações de qualquer natureza que venha denegrir a Cooperativa e seus Cooperados. **Art. 18** - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da COOPERATIVA. **Parágrafo Único** - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida. **Art. 19** - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira, excetuando-se o artigo 46 deste Estatuto. **Parágrafo Único** - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas. **Art. 20** - Não havendo quorum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo Único** - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade. **Art. 21** - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar: I. A denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária de Cooperados, conforme o caso; II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; III. A sequência ordinal das convocações; IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; V. O número de cooperados

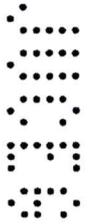
Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação; VI. Assinatura do responsável pela convocação. §1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou. §2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos cooperados. Art. 22 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Fiscalização. **Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 23 - O quorum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte: I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação; II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação; III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação. **Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença. Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERATIVA, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes. §1º - Na ausência do Secretário da COOPERATIVA e do seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata. §2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação. Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 26 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria. §1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. §2º - O coordenador indicado escolherá entre os cooperados um secretário ad hoc, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia. Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. §1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for



Paula Nunes Lobo

②

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten initials]

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral. §2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais. §3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer. §4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração. **Art. 28** - Fica impedido de votar e ser votados nas Assembleias Gerais, o cooperados que: a) tenha sido admitido após sua convocação; b) seja ou tenha se tornado empregado da COOPERATIVA, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho. **Art. 29** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada. **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Art. 30** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia: I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório de gestão; b) balanço; c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal. II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso, e do Conselho Fiscal; IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria Executiva, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões; V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 30 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital. §1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo. §2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto. - **SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 31** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação. **Art. 32** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I.

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

Reforma de Estatuto; II. Fusão, incorporação ou desmembramento; III. Mudança do objeto da Sociedade; IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes; V. Contas do liquidante. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA - Art. 33** - A COOPERNAV será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Social e Secretário e 02 (dois) membros vogais, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes. **§1º** - Não podem compor a Diretoria Executiva parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge. **§2º** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. **§3º** - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **§4º** - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis. **§5º** - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. **Art. 34** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. **§1º** - Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. **§2º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. **Art. 35** - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas: I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho Fiscal ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal; II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate; III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes. **§1º** - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **§2º** - O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Este pelo Diretor Social e Secretário e ambos serão substituídos por Vogais. **§3º** - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias de qualquer dos membros a

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

Diretoria Executiva indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição. §4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Diretor Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento. §5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores. **Art. 36** - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da COOPERATIVA e controlar os resultados. §1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões; c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade; d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade; f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados; h) Fixar as normas de disciplina funcional; i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares; j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da COOPERATIVA; l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade; m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente; n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis; o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados; q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso; r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral; s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários; t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal; u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Diretor Vice-Presidente ou o Secretário da COOPERATIVA, designado, entre si, outro para o cargo; v) Organizar a estrutura da COOPERATIVA ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na sua vida societária e empreendedora. §2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da COOPERATIVA. **Art. 37** - Ao **Diretor Presidente** cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

COOPERATIVA; b) Verificar frequentemente o saldo do caixa; c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro diretor; d) Assinar juntamente com o diretor administrativo e financeiro, ou outro diretor designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações; e) Assinar isoladamente as requisições de talões de cheques, extratos bancários, avisos de débitos e créditos em conta corrente bancária; f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados; g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária; - Relatório da gestão; - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; h) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para pessoa habilitada; i) Representar a COOPERATIVA junto ao DTP - Departamento Público de Transportes e nas concorrências de licitações públicas podendo formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; j) Elaborar o plano anual de atividades da COOPERATIVA. **Art. 38 - Ao Diretor Vice-Presidente** cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último. **Art. 39 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro** cabe, entre outras, as seguintes obrigações: a) Administração da COOPERATIVA com poderes para assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações; b) Assinar isoladamente as requisições de talões de cheques, extratos bancários, avisos de débitos e créditos em conta corrente bancária; c) Exercer os demais atos previstos no regimento interno. **Art. 40 - Ao Diretor social e Secretário** cabe, entre outras, as seguintes obrigações: a) cuidar dos assuntos relacionados às atividades sociais da COOPERATIVA e de seus cooperados, podendo ainda, no caso de impedimento do diretor financeiro, assinar cheques em conjunto com o diretor presidente; b) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA; **Art. 41 - Aos diretores sem função executiva** compete: a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando a matéria a ser apreciada; b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva, no âmbito da administração da COOPERATIVA; c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias; d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações. - **SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL - Art. 42 - A Administração da Sociedade** será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

enumerados no artigo 32 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau. §2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **Art. 43** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros. §1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário. §2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral. §3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. §4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes. **Art. 44** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos seus membros convocarão as Assembleias Gerais para o devido preenchimento. **Art. 45** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva; b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA; c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva; d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da COOPERATIVA; e) Certificar-se se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados; g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade; h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir; i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral; j) Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. **Parágrafo Único** - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA. - **CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL** - **Art. 46** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária. **Art. 47** - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

chapa, optar-se pelo sistema em descoberto. §1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos. **Art. 48** - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa. **Parágrafo Único** - A chapa inscrita para a Diretoria Executiva deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os diretores com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta. **Art. 49** - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação. **Art. 50** - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria Executiva se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização. **Parágrafo Único** - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria Executiva será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral. **Art. 51** - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizará na sede da COOPERATIVA nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas. **Art. 52** - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar; a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade; b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição; c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição. **Parágrafo Único** - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram, os seguintes documentos: a) Declaração de bens; b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71, cumulada com o §1º, art. 101 do Código Civil; c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71; d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. **Art. 53** - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DOS PREJUÍZOS.** **Art. 54** - A COOPERATIVA é obrigada a constituir: I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício; II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da COOPERATIVA, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício. §1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71. §2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

especializadas ou não. **Art. 55** - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva: Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos; Os auxílios e doações sem destinação especial. **Art. 56** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços. **Art. 57** - As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços. **Art. 58** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a COOPERATIVA, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral. **Art. 59** - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva. **Parágrafo Único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a COOPERATIVA. - **CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS** - **Art. 60** - A COOPERATIVA deverá ter os seguintes livros: I. Matrícula; II. Atas de Assembleias Gerais; III. Atas da Diretoria Executiva; IV. Atas do Conselho Fiscal; V. Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais; VI. Registro de Inscrição de Chapas; VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios. **Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados. **Art. 61** - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar: I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperados; II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão; A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social. - **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - **Art. 62** - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente: a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade; b) pelo decurso do prazo de duração; c) pela consecução dos objetivos predeterminados; d) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. **Art. 63** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos. **Art. 64** - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - **Art. 65** - A COOPERATIVA deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual. **Art. 66** - Os mandatos da

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

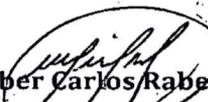
Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



COOPERNAV

**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

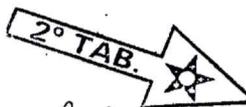
Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam. **Art. 67** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista. Catalão, vinte e três dias de maio de dois mil e quinze (23/05/2015). Ao término da leitura o Senhor Presidente dando prosseguindo, colocou em votação em conformidade com o estabelecido no estatuto, solicitou aos presentes que se dentre eles havia alguma dúvida com relação às alterações proposta, vista que, as mesmas são de atualizações para adequações as necessidades de trabalho da diretoria e conselho fiscal. Como não houve manifestação por parte do presentes o Senhor Presidente colocou em votação todas as alterações propostas, que foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou o terceiro item da pauta Assuntos Gerais, passando a palavra aos presentes para que se manifestassem o que também não houve manifestação. Finalmente deu por encerrados os trabalhos, e eu, **Reginaldo José Calaca** como Secretário lavrei a presente ata que, lida e achada conforme vai devidamente assinada. Catalão, vinte e três dias de maio de dois mil e quinze (23/05/2015).


Héber Carlos Rabelo
OAB/GO 15.828


Reginaldo José Calaca
Secretário da Assembleia



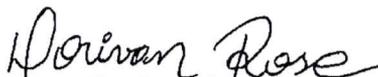
Moacir Souza Santos
Diretor Presidente

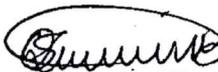


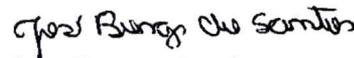
Marcio Aires Martins

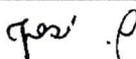


Edson Patelli Júnior


Dorivan Rosa


Osmar da Silva Neiva


Jose Borges dos Santos



**Avenida João Luis, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.**

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
 Rua João do Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
 02021508021038094802837, 02021508021038094802838 - Consumo
 http://extrajudicial.jucjg.go.br/selo
 Reconheço as assinaturas indicadas de **MARCIO AIRES MARTINS** e **MOACIR SOUZA SANTOS** feita em minha presença. Dou fé. 924344-0024, Goiânia, 16 de junho de 2015, 14:43:01h.
 Em Testemunho da Verdade,
 Juliana Calveta Gonçalves-Ceserra - Escrevente

2º Tabelião de Notas
 Juliana Calveta Gonçalves-Ceserra
 Escrevente
 Rua João do Abreu, 157 Setor Oeste
 GOIÂNIA - GOIÁS



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO
 RUA NASSIM AGEL, 677 - CENTRO - FONE: (64) 3411-2027
 TITULAR: CRISTINA CARNEIRO FERREIRA DE QUEIROZ

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **EDSON PACELLI JUNIOR**
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
 CATALÃO - GO, 19 de junho de 2015

Bruna Nascimento Reis deira a(s) firma(s) Escrevente
 Selo Digital 08671508161725084600108adan de MA
 MARTINS e MOACIR SOUZA SANTOS

Em Testemunho da Verdade,
 Juliana Calveta Gonçalves-Ceserra

ATENÇÃO: Este reconhecimento autenticado apenas para a prática do ato e a validade do instrumento jurídico em si, não é válido pelos interesses e pelo órgão de registro competente.

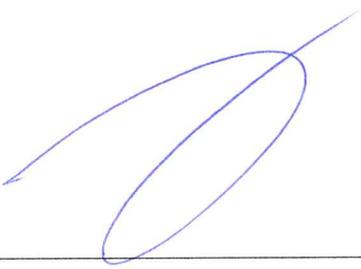


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE CATALÃO
 RUA NASSIM AGEL, 677 - CENTRO - FONE: (64) 3411-2027
 TITULAR: CRISTINA CARNEIRO FERREIRA DE QUEIROZ

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **REGINALDO JOSE CALAÇA**
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
 CATALÃO - GO, 19 de junho de 2015

Bruna Nascimento Reis deira a(s) firma(s) Escrevente
 Selo Digital 086715081617250846001140
 PACELLI JUNIOR

Dou fé. Em testemunho da verdade.
 Juliana Calveta Gonçalves-Ceserra



Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucege.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



COOPERNAV

**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

Pábula Silva Vaz
Pábula Silva Vaz

Henrique Souza Martins
Henrique Souza Martins

Eduardo Augusto Carneiro
Eduardo Augusto Carneiro

João Eudes Souza Neves
João Eudes Souza Neves

Wellington Samuel da Silva Junior
Wellington Samuel da Silva Junior

Maria Rosângela Vaz
Maria Rosângela Vaz

Rosimar Ferreira
Rosimar Ferreira

Amanda Francisca de Amorim

Elias Vieira de Souza
Elias Vieira de Souza

Divino do Nascimento Pereira
Divino do Nascimento Pereira

Antonio Pereira Caixeta
Antonio Pereira Caixeta

Luiz Antonio Mesquita
Luiz Antonio Mesquita

Marina Silva de Souza Aires Martins
Marina Silva de Souza Aires Martins

Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



COOPERNAV

**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

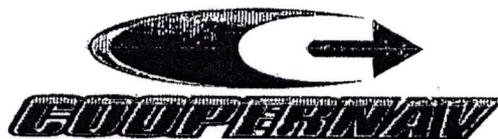
Rondinelli Costa dos Santos

Rondinelli Costa dos Santos

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	30/07/2015
SOB O NÚMERO:	52150972300
Protocolo:	15/097230-0
Empresa: 52.4.0001456	
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS COOPERNAV	
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI	

**Avenida João Luís, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás
Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.**

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

ESTATUTO SOCIAL

Consolidação do Estatuto Social da Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e locações de Veículos e Máquinas - COOPERNAV, em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia vinte e três de Maio de dois mil e quinze (23/05/2015).

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transportes e locações de veículos e máquinas - COOPERNAV, Sociedade Civil de responsabilidade limitada, constituída em 26/10/2013, nos termos da Lei 5.764/71 e legislações em vigor, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

I. Sede e Administração na cidade de Catalão Estado de Goiás na Rua Nassín Agel, 251, Edifício Rabelo, Sala 04, 1 andar, Setor Central - CEP 75.701-050.

II. Foro jurídico na comarca de Catalão - Estado de Goiás;

III. Para efeito de admissão de cooperados, compreendendo os transportadores e operadores de máquinas autônomos será no Município de Catalão - Estado de Goiás,

IV. Área de ação será em todo Território Nacional, desde que, estejam de pleno acordo com os objetivos sociais.

V. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto proteger e defender os interesses dos seus associados, zelar pela qualidade profissional, buscar alternativas para celebração de contratos de prestação de serviços de condutores nas áreas de transporte coletivo de passageiros e escolares, cargas em geral, locação de veículos e máquinas em geral com ou sem condutor, entre seus cooperados ou não, empresas e órgãos públicos e/ou privados em território nacional.

§1º - Para a consecução de seus objetivos sociais, a COOPERATIVA, na medida das suas possibilidades, deve:

- a) promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da COOPERATIVA;
- b) promover assistência social e educacional aos cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;

Rua João Luiz, nº 161, Bairro Pio Gomes, Catalão - Goiás - Fone: 64 - 3442-5702 - CEP - 75.702-531.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/09230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



COOPERNAV

**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

- c) propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus cooperados;
- d) firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus cooperados;
- e) administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) divulgar, conhecimentos técnicos, cooperativistas, associativo, e realizar atividades sociais voltadas aos cooperados;
- g) providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com Cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;
- l) Fimar contrato junto aos órgãos públicos e privados, representado seus cooperados em todos os níveis da administração pública e privada, para efetivar esses contratos seja por meio de licitação ou de forma direta e tanto na área pública ou privada, ficando autorizado.

§2º - A COOPERATIVA atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS SEÇÃO I

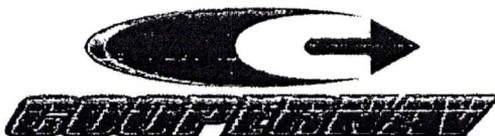
DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social, e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§1º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela COOPERATIVA.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

§1º - Aprovada a proposta pela Diretoria Executiva, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente da COOPERATIVA, assinará o livro de matrícula.

§2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

Art. 6º - O cooperado tem direito a:

I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados no artigo 25 e incisos I e IV do artigo 30 deste Estatuto;

II. Propor a Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da COOPERATIVA;

III. Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a COOPERATIVA, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da COOPERATIVA;

V. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da COOPERATIVA e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

VI. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

Art. 7º - O cooperado tem o dever de:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

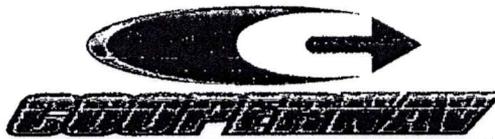
III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPERATIVA, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos prejuízos da Sociedade;

V. Prestar à COOPERATIVA esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade;

Art. 8º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPERATIVA até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPERATIVA.

Art. 9º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.).

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, ou deste estatuto, será feita por decisão da Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da COOPERATIVA.

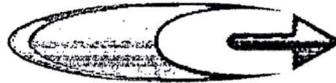
§1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o cooperado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com o seu objeto social;
- c) Houver levado a COOPERATIVA a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de operar com a COOPERATIVA, sem motivo justificável, por um período de um ano;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do cooperado será feita:



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERATIVA.

§2º - A Diretoria Executiva da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição deste capital fosse feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º - Os deveres de cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 14 - O Capital Social da COOPERATIVA é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

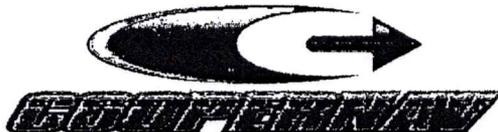
§2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os cooperados, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a COOPERATIVA receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§5º - A critério da Diretoria Executiva, o cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§6º - A Sociedade não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

Art. 15 - Ao ser admitido na sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 1 (uma) quota-parte do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, são órgãos supremos da COOPERATIVA e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral convocada por diretores e cooperados tem poderes para revisar e punir atos da Diretoria, Conselho Fiscal ou simplesmente ato cometido individualmente, seja ele, por Diretor, Conselheiro Fiscal ou Cooperado, podendo ser em qualquer situação, tais como: Criminal, Cível, Administrativa ou mesmo ações de qualquer natureza que venha denegrir a Cooperativa e seus Cooperados.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 19 - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e de 1 (uma) hora para a terceira, excetuando-se o artigo 49 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 21 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

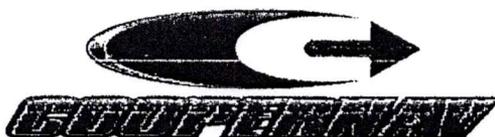
I. A denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária de Cooperados, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequencia ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

V. O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos cooperados.

Art. 22 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - O quorum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no livro de presença.

Art. 24 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERATIVA, sendo por aquele convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§1º - Na ausência do Secretário da COOPERATIVA e do seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O coordenador indicado escolherá entre os cooperados um secretário ad hoc, para auxílio na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) cooperados, designados pela Assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer.

§4º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 28 - Fica impedido de votar e ser votados nas Assembleias Gerais, o cooperados que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) seja ou tenha se tornado empregado da COOPERATIVA, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 29 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço;



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPENAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria Executiva, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

**SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma de Estatuto;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Mudança do objeto da Sociedade;

IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 33 - A COOPENAV será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro,



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

um Diretor Social e Secretário e 02 (dois) membros vogais, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem compor a Diretoria Executiva parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 34 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 35 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate;

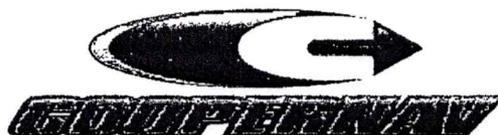
III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§2º - O Diretor Vice-Presidente pelo Diretor Administrativo e Financeiro. Este pelo Diretor Social e Secretário e ambos serão substituídos por Vogais.

§3º - Nos impedimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias de qualquer dos membros a Diretoria Executiva indicará, dentre seus membros, elementos para a substituição.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

§4º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Diretor Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

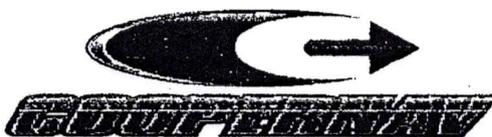
§5º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 36 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da COOPERATIVA e controlar os resultados.

§1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avallar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da COOPERATIVA;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;





**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Diretor Vice-Presidente ou o Secretário da COOPERATIVA, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da COOPERATIVA ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos cooperados na sua vida societária e empreendedora.

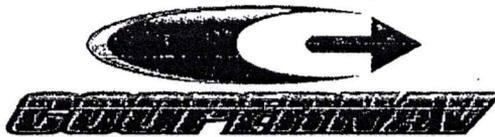
§2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da COOPERATIVA.

Art. 37 - Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da COOPERATIVA;
- b) Verificar frequentemente o saldo do caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com outro diretor;
- d) Assinar juntamente com o diretor administrativo e financeiro, ou outro diretor designado pelo Conselho Fiscal, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- e) Assinar isoladamente as requisições de talões de cheques, extratos bancários, avisos de débitos e créditos em conta corrente bancária;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão;
 - Balanço e o demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- h) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para pessoa habilitada;
- i) Representar a COOPERATIVA junto ao DTP - Departamento Público de Transportes e nas concorrências de licitações públicas podendo formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- j) Elaborar o plano anual de atividades da COOPERATIVA.



Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

Art. 38 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Administração da COOPERATIVA com poderes para assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações;
- b) Assinar isoladamente as requisições de talões de cheques, extratos bancários, avisos de débitos e créditos em conta corrente bancária;
- c) Exercer os demais atos previstos no regimento interno.

Art. 40 - Ao Diretor social e Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) cuidar dos assuntos relacionados às atividades sociais da COOPERATIVA e de seus cooperados, podendo ainda, no caso de impedimento do diretor financeiro, assinar cheques em conjunto com o diretor presidente;
- b) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA;

Art. 41 - Aos diretores sem função executiva compete:

- a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;
- b) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pela Diretoria Executiva, no âmbito da administração da COOPERATIVA;
- c) Substituir, quando designados, os diretores, desde que por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- d) Assinar, quando designados, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

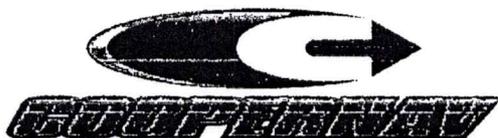
**SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 42 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 32 deste Estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV
CNPJ - 21.603.760.0001-63.**

Art. 43 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 44 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos seus membros convocarão as Assembleias Gerais para o devido preenchimento.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da COOPERATIVA;
- e) Certificar-se se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Intelir-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 47 - O sufrágio é direto, o voto é secreto podendo, em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema em descoberto.

§1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 48 - Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.

Parágrafo Único - A chapa inscrita para a Diretoria Executiva deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os diretores com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 49 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 50 - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria Executiva se fará no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo Único - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição da Diretoria Executiva será feita até 2 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

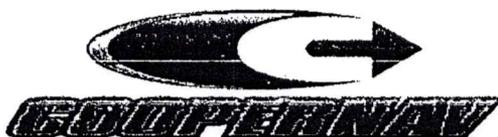
Art. 51 - A inscrição das chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizará na sede da COOPERATIVA nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro de registro de inscrição de chapas.

Art. 52 - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar;

- a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da sociedade;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- c) Indicação de 2 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

Parágrafo Único - Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins do registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, artigo 51, "caput" da Lei nº 5.764/71, cumulado com o §1º, art. 1011 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Certidão do Cartório de Protesto onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 53 - Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 54 - A COOPERATIVA é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da COOPERATIVA, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 55 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 56 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 57 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

Art. 58 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a COOPERATIVA, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 59 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a COOPERATIVA.

**CAPÍTULO VIII
DOS LIVROS**

Art. 60 - A COOPERATIVA deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas da Diretoria Executiva;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 61 - No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperados;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

**CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 62 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;



COOPERNAV

**COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES
E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV**
CNPJ - 21.603.760.0001-63.

- b) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 63 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 64 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

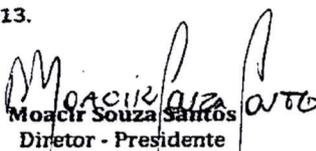
Art. 65 - A COOPERATIVA deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

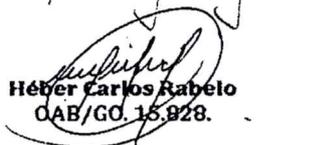
Art. 66 - Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

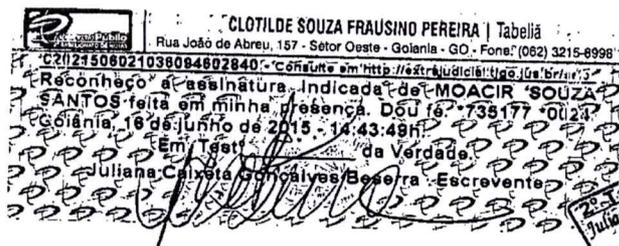
Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios do direito e a doutrina cooperativista.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2013.




Moacir Souza Santos
Diretor - Presidente


Héber Carlos Rabelo
OAB/GO. 15.928.



Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2015
SOB O NÚMERO: 52150972300
Protocolo: 15/097230-0

Empresa: 52 4 0001456-7
COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
COOPERNAV

F 522580

SECRETARIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

Certifico que este documento da empresa COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV, Nire: 52 40001456-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/097230-0 e o código de segurança Jtghj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2015 09:38:40 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

[Handwritten signature]



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CORTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **MONCIR SOUZA SANTOS**

DOC IDENTIDADE / Org. Emissor: **M4065038 SSP MG**

CPF: **595.363.906-63** DATA NASCIMENTO: **27/02/1966**

PLUNAS: **JOVALINO ALVES DE SOUZA**
MARIA MATILDE DE SOUZA

PERMISSAO: **AD** ACC: **AD** CAT. 196: **AD**

VALIDADE: **16/03/1995**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1734863177

OBSERVAÇÕES

Moncir Souza Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

Cidade: **GOIANIA, GO** Data: **11/10/2018**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1734863177

ASSINATURA DO EMISSOR
GOIÁS



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - NOTAS DA SEDE DA
COMARCA DE CATALAO - GOIÁS
Rua Nove de Julho, 577 - Sítio Central - Fone: (51) 3477.2027
FABRICA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Catalão / Tabela Responsável

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO

DOU FÉ. EM TESTEMUNHO da verdade.
Catalão GO, 17 de janeiro de 2020

Natanael Batista Mendes
Natanael Batista Mendes Escrevente

Selo Digital 03922001132919009490039

Emol F \$ 3,25 Fundos R\$ 1,26 Issqn R\$ 0,06





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCIO AIRES MARTINS

DOC. IDENTIFICAÇÃO, CNH, EMISSOR / UF: 955130 SSP GO

CPF: 349.511.721-00 DATA NASCIMENTO: 03/08/1965

FILIAÇÃO: HELIO LEITE MARTINS

ADMA MARIA AIRES MARTINS

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB.: AD

Nº REGISTRO: 01796477824 VALIDADE: 09/09/2027 1ª HABILITAÇÃO: 11/08/1983



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2375647075

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

DATA EMISSÃO: 06/05/2022

LOCAL: GOIÂNIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR: Eduardo Machado S. Rodrigues - Presidente do DETRAN-GO

54881593405
GO157066487

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR 2375647075



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nazari Aguiar, 577 - Setor Central Fone: (64) 3411.2027
FÁBRIKA BERNARDES DE ASSUNÇÃO - Oficial de Tabelião Responsável 025890AA039857

Selo nº 03922301022618224330143
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br/>
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé *0008*
Catalão-GO, 09 de janeiro de 2023

Pedro Henrique Ferreira Pires-Escritor
Emolumentos R\$4,99 ISS R\$0,26
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"



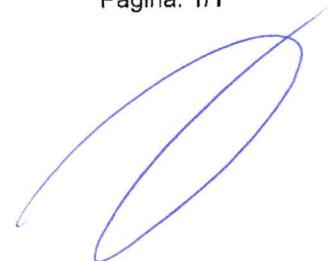
9

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.603.760/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2014
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS - COOPERNAV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERNAV	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, interestadual e internacional 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV RICARDO PARANHOS	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 75.713-085	BAIRRO/DISTRITO PIO GOMES	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO@MBSCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (64) 3411-4520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/09/2024 às 14:45:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





DECLARAÇÃO DO CADIN ESTADUAL - DCAD

IDENTIFICAÇÃO

CPF/CNPJ: 21.603.760/0001-63 Nome: COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE

Não foram encontradas pendências no CADIN ESTADUAL - GO.

Pesquisa realizada em: 13/09/2023 às 08:39:54

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 8º, § 3º, Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, (DO de 19-07-2017).

Observações:

- A inexistência de registro no CADIN não configura reconhecimento de regularidade de situação e não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao Sistema CADIN Estadual.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, endereço: <https://sistemas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/declaracao>
- Emissão gratuita. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VALIDADOR DA DECLARAÇÃO: 202301042298



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ

21.603.760/0001-63

Inscrição Estadual

10.640.902-6

Cadastro Atualizado em

20/05/2022 09:51:32

Nome Empresarial

COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - COOPERNAV

Contribuinte?

Sim

Nome Fantasia

COOPERNAV

Endereço Estabelecimento

AVENIDA RICARDO PARANHOS, nº 400, MARGON III - CATALAO GO, CEP: 75.713-085

Atividade Econômica**Atividade Principal**

4924800 - Transporte escolar

Atividade Secundária

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4922102 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual

4921302 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

Informações Complementares**Unidade Auxiliar:**

UNIDADE PRODUTIVA

Condição de Uso:

Data Final de Contrato:

Regime de Apuração:

Normal

Situação Cadastral Vigente:

Ativo - HABILITADO

Data desta Situação Cadastral:

01/09/2015

Data de Cadastro:

01/09/2015

Operações com NF-E:

Habilitado

Observações

- Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.
- A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.

Data da Consulta
30/09/2024 08:26:56



Nota de esclarecimento ao contribuinte

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and curves.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM TRANSPORTES E
LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS - COOPERNAV
CNPJ: 21.603.760/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:44:34 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **0253.99E5.6E5E.8C28**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.603.760/0001-63
Razão Social: COOP NAC PREST SERV TRANSP E LOC VEIC MAQUINAS
Endereço: R AVANY DAURELL BORGES 225 SL 4 ANDAR 1 / MAE DE DEUS / CATALAO / GO / 75702-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2024 a 14/10/2024

Certificação Número: 2024091504522236755954

Informação obtida em 24/09/2024 14:46:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 641141

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
160979 COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM TRANS. E LOC. VEÍC. MAQ	21.603.760/0001-63
Endereço Completo	
AV RICARDO PARANHOS Nº 400, PIO GOMES, CATALAO / GO, CEP 75713085	
Inscrição Municipal	
54006877	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

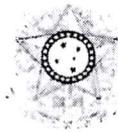
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Terça-feira, 24 de Setembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até	Código de Validação:
24/10/2024	11579641141
Data/Hora impressão	
24/09/2024 - 14:47:24	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS - COOPERNAV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.603.760/0001-63

Certidão nº: 46040256/2024

Expedição: 01/07/2024, às 08:52:41

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS - COOPERNAV (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.603.760/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

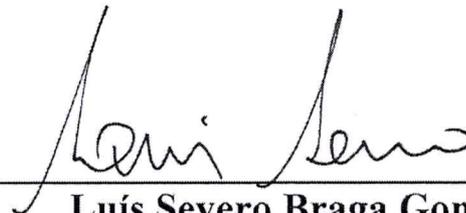
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **COOPERNAV, Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Maquinas**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.760/0001-63, com sede à Av. Ricardo Paranhos nº400, Bairro Pio Gomes, prestou serviços à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO) com os seguintes telefones 64 3411-1820 ou 64 3411-1822, com sede Rua Portugal Porto Guimarães nº 778, Bairro Nossa Senhora de Fatima , referente à **prestação de serviços de transporte com fornecimento de veículos e motoristas para o transporte dos funcionários da Secretaria de Transportes.**

Declaramos, ainda, que a prestação dos serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Catalão - GO, 26 de setembro de 2024.



Luís Severo Braga Gomides
Secretário





Estado de Goiás
Poder Judiciário

**TODAS AS COMARCAS
CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
NEGATIVA**

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE CATALÃO,
ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI,
ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento, verifica-se NADA CONSTAR** contra:

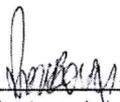
Identificação:

Requerente : COOPERATIVA NACIONAL DOS PRESTADORES DE SERVICOS EM TRANSPORTES E LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS - COOPERNAV
CNPJ : 21.603.760/0001-63
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 16 de setembro de 2024.


Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável
Catalão - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ R\$ 51,66
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 18,29
Total: : R\$ R\$ 69,95
Data da receita : 13/09/2024
Guia n° : 06786749-1/50

13:44:10 REGINALDA MARIA DA COSTA BORGES 5040531



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 16/09/2024 - 13:44:14
Localizar pelo código: 104908424075, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em
Assinado por REGINALDA MARIA DA COSTA BORGES
Localizar pelo código: 109087605432563873801568548, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas - COOPERNAV
CNPJ 21.603.760/0001-63

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024033828.

DECLARAÇÕES:

A Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas – COOPERNAV, inscrita no CNPJ sob o nº 21.603.760/0001- por intermédio do seu representante legal, Sr. Moacir Souza Santos, RG nº M 4065838 SSPMG e do CPF nº 595.363.906-63, DECLARA QUE:

- a) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos;
- c) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;
- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

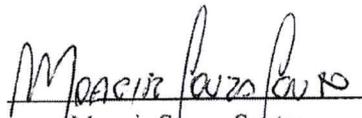
- e) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;



Cooperativa Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas - COOPERNAV
CNPJ 21.603.760/0001-63

f) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração municipal direta ou indireta promotora deste certame.

Catalão/Goiás, 17 de setembro de 2024


Moacir Souza Santos
Diretor Presidente
COOPERNAV

[21.603.760/0001-63]
Cooperativa Nacional dos Prestadores
de Serviços em Transportes e
Locações de Veículos e Máquinas
COOPERNAV
Av. Ricardo Paranhos, nº 400
Bairro Pio Gomes / CEP: 75.712-010
CATALÃO - GO

Moacir Souza Santos
Diretor Presidente

Av. Ricardo Paranhos, nº 400, Pio Gomes - Catalão/Goiás - 75713-085
Tel. (64) 3442-5702 - E-mail: coopernav@hotmail.com